

PORTARIA NORMATIVA FF/DE Nº 376/2023

Dispõe sobre a atividade de rapel e cascading (canionismo) nas Unidades de Conservação sob administração da Fundação Florestal.

O **Diretor Executivo** da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando que o Decreto nº 51.453, de 29.12.2006, alterado pelo Decreto nº 54.079, de 04.03.2009, outorgou à Fundação Florestal a gestão administrativa das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18.07.2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, e o disposto nos artigos 25 a 30 do Decreto nº 4.340, de 22.08.2002, que regulamentou a referida lei e autoriza expressamente e sob determinadas condições, a exploração de bens e serviços em Unidades de Conservação;

Considerando o Decreto Estadual nº 25.341, de 04.06.1986, que aprovou a regulamentação dos Parques Estaduais Paulistas, especialmente o disposto no artigo 34, que prevê: *“As atividades desenvolvidas ao ar livre, os passeios, caminhadas, escaladas, contemplação, filmagens, fotografias, pinturas, piqueniques, acampamentos e similares devem ser permitidos e incentivados, desde que se realizem sem perturbar o ambiente natural e sem desvirtuar as finalidades dos Parques Estaduais”*;

Considerando a necessidade de se estabelecer regras para a atividades de Rapel e Cascading (Canionismo) e suas diversas vertentes nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

Considerando o Decreto Federal nº 7.381, de 02.12.2010, regulamentando a Lei nº 11.771, de 17.09.2008, sobre cadastramento junto Ministério do Turismo e as obrigações para comercialização de serviços turísticos de aventura, e outras providências;

RESOLVE

Art. 1º - Esta portaria estabelece a regulamentação da atividade de Rapel e Cascading (Canionismo) nas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, de acordo com as normas inerentes a prática segura da atividade.

Art. 2º - Para efeito desta portaria considera-se:

Cascading (Canionismo): descida de quedas d’água, seguindo ou não o curso d’água, usualmente em cânions, sem embarcação, com transposição de obstáculos aquáticos, usando técnicas verticais.

Rapel: descida, em ambientes secos, por meio de cordas e utilizando procedimentos e equipamentos específicos.

Técnicas verticais: conjunto de técnicas de subida, descidas e movimentação em desníveis verticais.

Participantes: Todas as pessoas envolvidas na atividade de Rapel e Cascading (Canionismo), como operadores, instrutores de escalada, clientes e outros.

Praticante independente: Pessoas que acessam a Unidade de Conservação para a prática de Rapel e Cascading (Canionismo) sem a utilização das operadoras e possui conhecimento e certificação válida emitida por organização de treinamento competente.

Art. 3º - Para o desenvolvimento da atividade de Rapel e Cascading (Canionismo) nas Unidades de Conservação, com segurança e proteção ao meio ambiente, será adotada a capacidade de suporte (número máximo de usuários permitidos para a atividade) diária e demais regras, considerando os Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, Planos de Gestão de Risco e Contingências, Regulamento Especifico e demais normas.

§ 1º - A capacidade de suporte deverá ser determinada e monitorada pela Fundação Florestal de acordo com estudos científicos, podendo as variações dos indicadores obtidos pelo monitoramento gerar alterações no desenvolvimento da atividade de Rapel e Cascading (Canionismo).

Art. 4º - A Fundação Florestal poderá estabelecer sazonalidade na prática das atividades aliadas aos períodos reprodutivos da fauna nos locais quando identificado potencial impacto neste processo, de acordo com as normas vigentes.

Art. 5º - A Fundação Florestal indicará os pontos a serem autorizados para o desenvolvimento da atividade de Rapel e Cascading (Canionismo) no interior das Unidades de Conservação sob sua responsabilidade, considerando os Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, e Planos de Gestão de Risco e Contingências, Regulamento Especifico e demais normas.

§ 1º – As unidades de conservação poderão estabelecer procedimentos específicos para a abertura, equipagem e prática de rapel e Cascading (Canionismo) nos instrumentos de gestão de uso público, por meio das seguintes premissas:

- I. Existência de levantamentos prévios realizados pela gestão da UC, ou ainda por outros interessasos, que contenham indicação de áreas com vocação, desde que atendidas as condicionantes dispostas no caput.
- II. Potencial e condições adequadas para as diferentes modalidades/vertentes da Rapel e Cascading (Canionismo);
- III. Necessidade do estabelecimento de regramento específico em função de horários, atividades não permitidas, locais para pernoite, fragilidade da área,

especialmente em relação ao patrimônio histórico, arqueológico e espeleológico.

- IV. Necessidade de estabelecimento de Plano de Gerenciamento de Risco e Contingência específico, de acordo com as características de cada Unidade de Conservação.

Art. 6º - Para o desenvolvimento da atividade comercial de Rapel e Cascading (Canionismo) nas Unidades de Conservação sob a sua gestão administrativa, a Fundação Florestal deverá ser remunerada e outorgará Termos de autorização de Uso (TAU) às empresas previamente cadastradas, que demonstrarem capacidade de operação e qualificação adequada, mediante a apresentação da documentação necessária, e na forma determinada pela Lei nº 8.666/93 ou a legislação aplicável.

Parágrafo Único – Por conveniência da Fundação Florestal, a remuneração tratada neste artigo poderá ser compensada por meio da prestação de serviços que contribuam para manutenção e gestão das Unidades de Conservação na forma a ser regulamentada nas Autorizações.

I. DAS OPERADORAS

Art. 7º - As operadoras de Rapel e Cascading (Canionismo) deverão obter Termos de Autorização de Uso (TAU) junto à Fundação Florestal, mediante a apresentação de proposta e documentação específica dispostas nos respectivos Chamamentos Públicos a serem publicados no Diário Oficial do Estado incluindo, mas não limitando-se a:

- I. Cadastro ao CADASTUR;
- II. Licença de Operação e cadastro, obtidos junto ao Poder Público Municipal;
- III. Comprovação de experiência mínima em operações com atividades de Rapel e Cascading (Canionismo) em ambientes semelhantes aos existentes nas Unidades de Conservação, a ser definido no termo de autorização específico;
- IV. Comprovação da conformidade com as normativas vigentes, de acordo com a atividade realizada pela Operadora.
- V. Plano de gerenciamento de riscos e plano de contingências a ser avaliado, validado e aprovado.

Parágrafo único. No caso de não existir legislação própria para a concessão de licença de Operação pelo Poder Público Municipal, a Fundação Florestal providenciará o cadastramento e a avaliação dos pré-requisitos aqui mencionados.

Art. 8º - As operadoras autorizadas são obrigadas a:

- I. Cumprir a legislação ambiental municipal, estadual e federal incidente, Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso

Público, e Planos de Gestão de Risco e Contingências, Regulamento Específico, normas ABNT NBR 15400, 15501, 15502 e demais normativas vigentes;

- II. Zelar pela infraestrutura disponibilizada pela Unidade de Conservação, preservando o meio ambiente local;
- III. Seguir as diretrizes dos Planos de Manejo, Planos de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, Planos de Gestão de Risco e Contingências da Unidade de Conservação, Regulamento Específico e demais normativas vigentes;
- IV. Utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos e procedimentos adequados para a atividade de Rapel e Cascading (Canionismo) e zelar pela sua manutenção e qualidade, que devem estar dentro dos padrões nacionais e internacionais para a prática da atividade e em condições adequadas de conservação e uso;
- V. Manter à disposição equipamentos e profissionais qualificados de acordo com a quantidade e nível de instrução, conhecimento e certificação dos participantes, conforme estipulam os ditames das normas e legislações vigentes;
- VI. Realizar a troca imediata dos equipamentos fixos e móveis de ancoragem, que porventura sejam identificados como inadequados e/ou danificados, incluindo, mas não limitando-se a grampos, chumbadores, parabolts, chapeletas e outros.
- VII. Retirar equipamentos abandonados, inadequados ou desnecessários nos locais, incluindo, mas não limitando-se a cordeletes, cordas, mosquetões, fitas e outros, realizando sua pronta substituição, quando necessário.
- VIII. Instalar as estruturas de ancoragem necessárias, considerando as normas e boas práticas vigentes, dando preferência por “pontos bomba” naturais, tais como rochas, árvores de grande porte e outros;
- IX. Realizar a manutenção das estruturas fixas de ancoragem, quando existentes, conforme normas, boas práticas e aplicação de técnicas vigentes, considerando a vida útil dos equipamentos, periodicidade, correta utilização;
- X. Realizar a montagem das estruturas de acesso e ancoragem anteriormente à operação das atividades, considerando as normas, boas práticas e técnicas vigentes, especialmente em relação à checagem redundante dos sistemas;

- XI.** Realizar a desmontagem das estruturas e equipamentos moveis do sistema imediatamente após o término das atividades, não sendo permitida a permanência de equipamentos no local.
- XII.** Exigir dos participantes o preenchimento e assinatura do Termo de Reconhecimento de Riscos e Corresponsabilidade (ANEXO I) Termo de Responsabilidade do Participante (ANEXO II), conforme disposto no sistema de agendamento online ou de acordo com o procedimento vigente;
- XIII.** Na ausência de plataforma de agendamento online, fornecer à administração da Unidade de Conservação, até uma hora antes da atividade, a lista completa dos participantes, condutores responsáveis, comprovante da contratação do seguro de todos os participantes, com identificação da AUTORIZADA por meio acordado junto a gestão da Unidade;
- XIV.** Contratar seguro para cobertura de acidentes para participantes envolvidos na operação da atividade de Rapel e Cascading (Canionismo);
- XV.** Transmitir aos participantes todas as informações indispensáveis ao desenvolvimento seguro da atividade, além de outras necessárias, tais como: informação gerais sobre a atividade, grau de dificuldade, aspectos ambientais dos locais a serem visitados, duração e extensão do percurso, normas da unidade, técnicas para pratica da atividade e uso dos equipamentos, bem como noções de segurança e resgate;
- XVI.** Verificar o conhecimento prévio do usuário com relação à atividade de Rapel e Cascading (Canionismo), a fim de prover-lhe um serviço adequado ao seu nível de instrução;
- XVII.** Orientar pesquisadores interessados no desenvolvimento de projetos científicos, para que solicitem a respectiva autorização junto à Administração da Unidade de Conservação;
- XVIII.** Comunicar a ocorrência de infrações cometidas na área da Unidade de Conservação e quando possível registro fotográfico;
- XIX.** Orientar os visitantes sobre a proibição de retirada de qualquer material biótico ou abiótico do local;
- XX.** Garantir os meios necessários à integridade dos equipamentos de Rapel e Cascading (Canionismo), sejam eles fixos ou móveis, antes e durante a operação, visando garantir as condições de segurança e saúde dos participantes;

Art. 9º – Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior que inviabilizem a operação comercial de Rapel e Cascading (Canionismo) das autorizadas, poderá ser

descontada a remuneração e/ou prestação de serviços devidos referente ao período em que não foi desenvolvida a atividade.

Parágrafo único – A comprovação da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior se dará por parecer técnico do Gestor da respectiva Unidade de Conservação.

Art. 10 – Não é permitido às operadoras autorizadas o transporte, comercialização ou disponibilização de bebida alcoólica dentro da Unidade de Conservação.

II. DOS PARTICIPANTES

Art. 11 – São obrigações do participante:

- I. Preencher e assinar o Termo de Reconhecimento de Riscos e Corresponsabilidade (ANEXO I) Termo de Responsabilidade do Participante (ANEXO II) disposto no sistema de agendamento online ou de acordo com o procedimento vigente;
- II. Zelar pela infraestrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;
- III. Obedecer às orientações passadas pelas operadoras e ou funcionários da Unidade de Conservação;
- IV. Utilizar, obrigatoriamente, todos os equipamentos necessários para a prática da atividade, especialmente aqueles descritos nas normas e legislações vigentes;
- V. Os menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar o Termo de Reconhecimento de Riscos e Corresponsabilidade (ANEXO I) Termo de Responsabilidade do Participante (ANEXO II) assinado pelos pais ou responsáveis legal.

III. DOS PRATICANTES INDEPENDENTES

Art. 12 - Entende-se por praticante independente aquele que realiza a atividade de rapel e cascading (canionismo) por conta própria, com caráter não-comercial e com comprovada capacidade de competência e mediante a apresentação dos seguintes documentos.

I - Comprovante de filiação à associações e/ou outras entidades ligadas a técnicas verticais ou comprovante de certificação emitida por organização de treinamento competente e que estejam de acordo com as regras e padrões mínimos das normas e legislações vigentes.

II - Preenchimento do Termo de Reconhecimento de Riscos e Corresponsabilidade, Termo de Responsabilidade do Participante (ANEXOS I e II);

Art. 13 - São obrigações dos praticantes independentes:

- I. Realizar o agendamento e/ou compra de ingresso para as Unidades de Conservação dispostas na Portaria Normativa FF/DE nº 359/2022, que

dispõe sobre o sistema de cobrança de ingresso, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, ou outra que vier a substituí-la;

- II. Preencher e assinar o Termo de Reconhecimento de Riscos e Corresponsabilidade (ANEXO I) Termo de Responsabilidade do Participante (ANEXO II) disposto no sistema de agendamento online ou de acordo com o procedimento vigente;
- III. Instalar as estruturas de ancoragem necessárias, considerando as normas e boas práticas vigentes, dando preferência por “pontos bomba” naturais, tais como rochas, árvores de grande porte e outros;
- IV. Realizar a manutenção das estruturas fixas de ancoragem, quando existentes, conforme normas, boas práticas e aplicação de técnicas vigentes, considerando a vida útil dos equipamentos, periodicidade, correta utilização;
- V. Realizar a desmontagem das estruturas e equipamentos moveis do sistema imediatamente após o término das atividades, não sendo permitida a permanência de equipamentos no local.
- VI. Zelar pela infraestrutura disponibilizada, preservando o meio ambiente local;
- VII. Zelar pela manutenção e qualidade dos equipamentos, que devem estar dentro dos padrões nacionais e internacionais para a prática da atividade e em condições adequadas de conservação e de uso, verificando o prazo de validade, e empregar as técnicas adequadas, tendo em vista a sua segurança;
- VIII. Comunicar a gestão da Unidade de Conservação ou operadores que estiverem no local sobre eventuais equipamentos fixos ou móveis inadequados, abandonados e/ou danificados, realizando, quando possível a sua pronta substituição;
- IX. Quando abordados por funcionários da fundação Florestal, apresentar confirmação do pagamento do ingresso, quando esta cobrança estiver regulamentada em portaria específica;
- X. Quando abordados por funcionários e demais colaboradores e parceiros da Unidade de conservação, receber instruções e recomendações pertinentes à Unidade de Conservação e a atividade de Rapel e Cascading (Canionismo).

IV. DAS NORMAS GERAIS

Art. 14 - São obrigações de todos os participantes da atividade:

- I. Respeitar os Planos de Manejo, Plano de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, e Planos de Gestão de Risco e Contingências, e o regulamento específico das Unidades de Conservação, ou outras normativas vigentes.
- II. Assumir o compromisso com a integridade dos bens geológicos utilizados, sendo proibida quaisquer alterações nas rochas, incluindo, mas não limitando-se a furos e ancoragens desnecessárias, marcas, rasuras, inscrições, pixações, excetuando-se aquelas essenciais à atividade de Rapel e Cascading (Canionismo), considerando os Planos de Manejo, Plano de Uso Público ou Planos Emergenciais de Uso Público, e Planos de Gestão de Risco e Contingências das UC, e outras normativas vigentes.
- III. Não promover desprendimento desnecessário de rochas, a fim de minimizar as alterações em suas condições originais, quando inevitável, os praticantes deverão tomar as devidas precauções, a fim de evitar acidentes ou incidentes relacionados.
- IV. Não lançar ou descartar resíduos sólidos ou provenientes de alimentos, devendo todo lixo ser levado de volta à base da rocha, e destinado de forma adequada;
- V. Garantir os meios de segurança à ascensão, não efetuando manobras, procedimentos ou técnicas que possam oferecer qualquer tipo de risco aos participantes e às outras pessoas praticantes da atividade ou não, de acordo com a normativas vigentes.

Art. 15 - A autorização para a abertura de locais para a realização das atividades poderá ser solicitada pelo praticante à Administração da unidade de conservação em que se pretende realizar a ação, para aprovação e registro do local pretendido e verificação de possível conflito com outros usos e atividades de gestão da unidade.

Art. 16 – Nas Unidades de Conservação dispostas na Portaria Normativa FF/DE nº 359/2022, que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingresso, serviços e utilização de dependências e equipamentos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal ou outra que vier a substituí-la será realizada a cobrança de ingresso de acesso a unidade para prática comercial ou particular, de acordo com o procedimento vigente na Unidade;

Art. 17 – Por motivo de segurança ou decorrentes de alterações climáticas, a administração da Unidade de Conservação poderá suspender as atividades de Rapel e Cascading (Canionismo);

Art. 18 – Os Termos de Autorização de Uso para exploração da atividade comercial de Rapel e Cascading (Canionismo) não terão caráter exclusivo, podendo a Fundação Florestal autorizar concomitantemente outras operadoras, observada a capacidade de suporte da atividade definida para a atividade.

Art. 19 – Para realização de eventos específicos que envolvam a atividade de Rapel e Cascading (Canionismo) deverá ser obtida prévia autorização da administração da Unidade de Conservação para a realização do evento de acordo com Portaria Normativa FF/DE nº 186/2019, que estabelece procedimentos para realização de eventos nas Unidades de Conservação de Proteção Integral administradas pela Fundação Florestal ou que venha a substituí-la;

Art. 20 – Os interessados em realizar Produções Audiovisuais e/ou fotográficas comerciais deverão obter prévia autorização de acordo com a Portaria Normativa FF/DE nº 363/2022, que dispõe sobre regulamentação para produções audiovisuais e/ou fotográficas (vídeos e fotos), nas Unidades de Conservação sob administração da Fundação Florestal, ou outra que vier a substituí-la.

VI. DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21 – Os praticantes assumirão todos os riscos relativos à atividade de Rapel e Cascading (Canionismo), isentando a Fundação Florestal e seus colaboradores da Unidade de Conservação de toda e qualquer responsabilidade:

- I. Por danos materiais, pessoais e morais, ou de qualquer outra espécie que venham a ocorrer;
- II. de ônus por acidentes de qualquer natureza que venham a sofrer, ou que lhes possam ocasionar alguma lesão, física, tais como, mas não limitando-se à: quedas, esmagamentos, acidentes ou incidentes com animais peçonhentos, hipotermia, mal funcionamento dos equipamentos, condições climáticas adversas, além de outras consequências.

Art. 22 – Cabe às operadoras, impedir e coibir o consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias de efeitos análogos por seus participantes e condutores antes ou durante a atividade.

VII. DAS PENALIDADES

Art. 23 – Os participantes da atividade de Rapel e Cascading (Canionismo) estão sujeitos às penas previstas na Lei nº 9.605/98 e no Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, bem como às demais definidas em normas aplicáveis.

Art. 24 – O não cumprimento no disposto nesta Portaria, sujeita as operadoras autorizadas às seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, multa e revogação da autorização na ocorrência das seguintes situações:
 - a. deixar de fornecer ao usuário as instruções necessárias, antes da realização da atividade;

- b. deixar de fornecer ao usuário o Termo de Reconhecimento de Riscos e Corresponsabilidade (ANEXO I) Termo de Responsabilidade do Participante (ANEXO II) ou recebê-lo preenchido de forma incompleta;
 - c. deixar de oferecer ao usuário e aos condutores, qualquer um dos equipamentos necessários à segurança;
 - d. desrespeitar o funcionário da Fundação Florestal ou pessoa designada para efetuar o controle da operação de Rapel e Cascading (Canionismo);
 - e. desrespeitar monitores ambientais, visitantes ou pesquisadores em atividades no interior da Unidade de Conservação;
 - f. danificar ou obstruir infraestrutura da Unidade de Conservação.
- II.** Revogação imediata da autorização nas seguintes situações:
- a. desrespeitar qualquer dos procedimentos de segurança;
 - b. operar com instrutor não credenciado e não autorizado;
 - c. operar desrespeitando a capacidade de suporte;
 - d. não efetuar o a remuneração e/ou prestação de serviço pagamento das atividades realizadas;
 - e. operar em local não permitido.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Florestal.

Art. 26 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.

RODRIGO LEVKOVICZ

Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE RECONHECIMENTO DE RISCO E CORRESPONSABILIDADE

Por este documento e em consideração à minha admissão como participante em quaisquer atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública oferecidas pelas Unidades de Conservação – UCs administradas pela Fundação Florestal, eu (e meus dependentes, quando aplicável) identificados durante este agendamento, declaro que:

1. Estou ciente de que as atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública serão praticadas em ambientes naturais, como montanhans, rochas, trilhas, cachoeiras, cavernas, praias, costões rochosos, dentre outros, no interior de áreas especialmente protegias (UC), e que possuem regramentos específicos de gestão, os quais devem ser plenamente respeitados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, Decreto Federal nº 6.514/2008, Decreto Estadual nº 60.302/2014, Resolução SMA nº 48/2014, dentre outras normativas aplicáveis;
2. Estou ciente de que os colaboradores das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal têm autonomia para interromper minha visita (e de meus dependentes, quando aplicável), caso meu comportamento seja inconveniente aos demais visitantes ou lesivo ao patrimônio da Unidade;
3. Estou ciente de que há atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública, bem como áreas no interior de Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal que só poderão ser realizadas/acessadas com o acompanhamento de monitores ambientais cadastrados junto à Fundação Florestal, e que, caso eu desrespeite essa regra (e meus dependentes, quando aplicável), ficarei sujeito às sanções cabíveis;
4. Estou ciente de que as atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública realizadas em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal muitas vezes são praticadas em ambientes remotos, afastados dos centros urbanos e de difícil acesso, podendo haver, ou não, cobertura de telefonia móvel e/ou sinal de internet (3G, 4G);
5. Responsabilizo-me pela guarda e zelo de meus pertences pessoais (e de meus dependentes, quando aplicável), não cabendo à Fundação Florestal quaisquer responsabilidades sobre bens danificados ou perdidos no interior das Unidades de Conservação;
6. Estou ciente de que não é permitido coletar quaisquer espécimes de flora e fauna, bem como quaisquer outros produtos ou subprodutos florestais, minerais, históricos, geológicos, dentre outros, no interior das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

7. Declaro que informarei imediatamente aos colaboradores das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal a ocorrência de quaisquer acidentes durante a prática de atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública, com a maior celeridade possível;

8. Estou ciente que as informações mínimas necessárias para a minha segurança (e de meus dependentes, quando aplicável), foram previamente informadas pelas Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, seja presencial ou virtualmente;

9. Declaro que meu condicionamento físico e de saúde (e de meus dependentes, quando aplicável) está adequado aos níveis exigidos pelas atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública que realizarei, e me responsabilizo por eventuais acidentes/incidentes advindos da prática das atividades;

10. Estou ciente de minhas condições médicas pré-existentes, bem como eventuais alergias e necessidade de medicação de uso contínuo, estando apto e preparado para a prática das atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal;

11. Declaro estar devidamente preparado(a) (e meus dependentes, quando aplicável) para a prática das atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública agendadas, de acordo com seu respectivo nível de dificuldade, com vestimentas e calçados adequados, bem como água e alimentos suficientes para completar o roteiro;

12. Declaro que possuo todo o conhecimento, técnicas e equipamentos necessários para a prática das atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública agendada, de acordo com seu respectivo nível técnico requerido, com cordas, grampos, cadeirinhas, mosquetões, fitas, cordeletes, equipamentos descensores, ascensores e outros.

13. Declaro que utilizarei os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e/ou recomendados à prática das atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública, de maneira adequada e durante todo o trajeto do roteiro, tais como capacete, sapatilha, lanterna, dentre outros;

13. Estou ciente que as equipes das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal são capacitadas para realizar procedimento de primeiros socorros e que, no caso de acidente/incidente, serão acionados planos de resposta a emergência previamente definidos;

14. Tenho conhecimento e aceito que, aos colaboradores das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal e dos demais parceiros/operadores, cabe o direito de interromper, adiar, alterar ou cancelar atividade(s) por questões de segurança dos participantes. A política de reembolso,

quando aplicável, seguirá o disposto na Portaria Normativa FF/DE nº 352/2022, que dispõe sobre o sistema de cobrança de ingressos, serviços e utilização de dependências e equipamentos nas Unidades de Conservação;

15. Tenho conhecimento de que, se não comparecer no dia agendado ou interromper a minha estada (e de meus dependentes, quando aplicável), não serei reembolsado do valor pago, conforme artigo 25, § 2º da Portaria supramencionada;

16. Estou ciente dos riscos inerentes às atividades/modalidades de turismo de aventura e demais atividades ligadas à visitação pública realizadas em ambientes naturais, quedas, tropeções, escorregões, acidentes com animais peçonhentos, mudanças climatológicas drásticas, trombas d'água, queda de pedras ou galhos, quedas em cavernas ou em aclives/declives acentuados, desmoronamento, insolação, hipotermia, hipertermia, contato com plantas urticantes, abrasivas ou espinhos, descargas elétricas (raios), me perder, condições climáticas adversas, zoonoses, dentre outros, que podem provocar lesões graves e, em casos extremos, levar a óbito;

17. Estou ciente que as Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal disponibilizarão informações referentes aos riscos específicos inerentes às atividades/modalidades de turismo de aventura em ambientes naturais e demais atividades ligadas à visitação pública em momento oportuno e por meio de canais de comunicação acessíveis e eficazes;

18. Estou ciente que devo cumprir todas as orientações da equipe das Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal e seus parceiros/operadores. Caso contrário, assumo integralmente a responsabilidade por eventuais riscos advindos dos meus atos que possam comprometer minha segurança (e de meus dependentes, quando aplicável);

19. Estou ciente de que Produções Audiovisuais e/ou fotográficas comerciais deverão obter prévia autorização de acordo com a Portaria Normativa FF/DE nº 363/2022, que dispõe sobre regulamentação para produções audiovisuais e/ou fotográficas (vídeos e fotos), nas Unidades de Conservação sob administração da Fundação Florestal. ou outra que vier a substituí-la.

20. Estou ciente de que, para a realização de eventos em Unidades de Conservação administradas pela Fundação Florestal, é necessário solicitar autorização prévia desta entidade, conforme Portaria Normativa FF/DE nº 186/2013, estando sujeito ao pagamento do valor previsto no Anexo II da Portaria em comento. Li e concordo com o acima exposto.

Nome:

CPF:

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PARTICIPANTE

Nome: _____

Data Nascimento: _____

CPF nº _____ Identidade: _____

Endereço: _____ nº _____

Cidade: _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Nível de Certificação: _____

Organização emissora: _____

Data de emissão: ____/____/____

Em caso de acidente entrar em contato com:

Nome: _____ Tel. _____
ou

Nome: _____ Tel. _____

Estou ciente que a atividade de Rapel e Cascading (Canionismo) possui riscos inerentes que podem resultar em lesões graves ou morte, afirmo ter instrução mínima necessária para a prática da atividade.

Compreendo a importância e a finalidade destas práticas, reconheço ainda, que são para a minha segurança e bem estar, e que a falha em aderir a elas me pode colocar em perigo quando escalo.

Estou ciente de que os riscos a que me exponho durante a prática da atividade de Rapel e Cascading (Canionismo) incluem, mas não limitam-se à: quedas, esmagamentos, acidentes ou incidentes com animais peçonhentos, hipotermia, mal funcionamento dos equipamentos, condições climáticas adversas.

_____, _____ de _____ de 20____.

Local e data

Assinatura do Usuário

Para menores de 18 anos:

Nome do Usuário: _____

Nome do Responsável: _____ Parentesco: _____

Assinatura do Responsável